

## MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 3257/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DOS LAVRADORES UNIDOS PARA O PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DOS LAVRADORES UNIDOS PARA O PROGRESSO, sediado na Localidade de Baia Nova, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 36.029.148/0001-04, declarada como de utilidade pública, através da Lei Estadual Nº. 2746, de 27 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva relativo ao custo de manutenção e melhorias do complexo onde funcionam as instalações da escola, posto de saúde e da Quadra Poliesportiva da Comunidade.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte detacão orcamentária:

seguinte dotação orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL DE GUAR GUARAPARI-ES EM: 12 MA PROTOCO No 09 5 4



## MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 3257/2011)

Art. 4º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 3º, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Art. 5° - A transferência do numerário será procedida em parcela única para a entidade referenciada no *caput* do Art. 1°, desta Lei.

Parágrafo Único - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 150 (cento e cinquenta) dias após o efetivo repasse financeiro, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 10 de maio de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 043/2011 Autoria do PL nº. 043/2011: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo nº. 9259/2011

